



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 350/2015.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS FEIRAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADAS AO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Buriticupu autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras da Agricultura Familiar no Município de Buriticupu e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e da Fabricas dos Agricultores, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art. 2º A Feira Livre do Produtor de Buriticupu destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo único. Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizados perante o Município.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 3º Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

Art. 5º A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) atuantes no município de Buriticupu, Vigilância Sanitária e representante do Agricultores(Sindicatos).

Parágrafo único. Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

Art. 6º O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º As Feiras da Agricultura Familiar funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 8º Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

1. CATEGORIA A - Produtor Rural;
2. CATEGORIA B - Artesão;
3. CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



4. CATEGORIA D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;

Art. 11. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

Art. 13. Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.

Art. 14. Os Agricultores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar regularizados com suas entidades de Classes (Sindicato) e o erário publico municipal.

Art. 15. Os produtores rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), serão atendidos preferencialmente pelo Programa de Comercialização da Agricultura Familiar.

Art. 16. Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura do município de Buriticupu, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 17. O Programa criado pela presente lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº 5.873/2006, com objetivo de ser instrumento de política pública voltado a atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



instrumento de política pública instituído pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos agricultores familiares que participarem das feiras livres e que atenderem ao programa ora criado, observado à categoria em específico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas leis federais nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de setembro de 2015.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal